



## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da República, em seu artigo 23, VI e VII, define como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção do meio ambiente, o combate à poluição e à preservação das florestas, da fauna e da flora. Com a presente proposta – inspirada no PL nº 2486/89, do ilustre e valoroso ex-Deputado NELTON FRIEDRICH – pretendemos criar as condições materiais para que os Estados, Distrito Federal e Municípios atuem, efetivamente, no sentido de proteger e preservar o meio ambiente.

A descentralização, todos sabemos, é um princípio salutar, que permite melhor identificação dos problemas e mais eficiente definição de soluções, com economia de recursos . aplicado à questão ambiental, tal princípio certamente produzirá bons resultados. Além disso, o repasse de recursos para a aplicação exclusiva em ações ambientais fará justiça às entidades federativas que têm parcelas de seus territórios comprometidos com a preservação das riquezas naturais. Por estas razões, contamos com a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2003.

Deputado Max Rosenmann